

EDITAL

Pregão Eletrônico N° 02/2022 Processo N° 011623/2022 - SECMA		Data da Sessão Pública: 24/10/2022 Horário: 14h:00min Local: Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br)	
Objeto			
<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (Café e Açúcar) para atender à demanda da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA – e seus demais órgãos, nos termos da Legislação Vigente e alterações, em especial pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decretos Federais n° 7.746/2012 e 10.024/2019, Leis Estaduais n° 9529/2011 e 10.403/2015, e Instrução Normativa SEGES/MP n° 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.</p>			
Valor Total Estimado			
<p>O valor total máximo a ser pago desta licitação será de R\$ 28.784,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais), para um total de 1600 pacotes de café e 600 quilogramas de açúcar, conforme critérios estabelecidos neste Edital.</p>			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	SEM VISTORIA	CONTRATO	POR ITEM
Licitação Exclusiva ME/EPP/MEI		Cota Reservada ME/EPP/MEI	Exigência de Amostra
SIM		LICITAÇÃO EXCLUSIVA	NÃO
Prazo para envio da proposta adequada			
Até 02 (duas) horas a contar da convocação pelo pregoeiro no sistema			
Pedidos de esclarecimentos		Pedidos de Impugnação	
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, via e-mail, ao endereço eletrônico: csl.cultura.ma@gmail.com		Até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, via e-mail, ao endereço eletrônico: csl.cultura.ma@gmail.com	
Local de entrega de documentação (caso seja solicitada)			
Av. Dos Holandeses, n.º 1803, quadra 33, lote 09, São Marcos, São Luís/MA, na sala da Comissão Setorial de licitações da Secma.			
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE O DESCRITIVO DO OBJETO CONSTANTE NO COMPRASNET E O DESCRITIVO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.			

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA DO MARANHÃO - SECMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022
(Processo Administrativo Nº 0116231/2022)

A **SECRETARIA DE CULTURA DO MARANHÃO - SECMA**, sediado(a) à Avenida dos Holandeses, Qd 33, Lote 09, Ponta D'areia, CEP: 65077-635, em São Luís/MA, por meio do(a) **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECMA**, torna público ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação para o **FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO (Café e Açúcar)**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.746/2012 e 10.024/2019, Leis Estaduais nº 9.529/2011 e 10.403/2015, e Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 24/10/2022

Horário¹: 14h:00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de **Material de Consumo – Café e Açúcar** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Considerando as eventuais inconsistências e/ou dificuldades no que diz respeito à utilização do *Catálogo de Materiais* (CATMAT) e *Serviços* (CATSER) do Sistema SISGNET/COMPRASNET, **em caso de divergência entre as especificações constantes no referido sistema e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), prevalecerão como válidas as do segundo, sendo estas obrigatórias para a correta elaboração das propostas de preços.**

¹ Todos os horários estabelecidos neste Edital, no Aviso de Licitação, durante a Sessão Pública e demais elementos deste procedimento licitatório observarão, para todos os efeitos, o Horário Oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no SISTEMA ELETRÔNICO (daqui em diante denominado apenas *sistema*) e na documentação relativa ao certame.

1.2 A licitação será realizada **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A execução contratual será efetuada de acordo com a necessidade e conforme demanda desta Secretaria de Estado da Cultura e seus demais órgãos, podendo ser realizado o parcelamento da entrega do(s) item(ns), nos prazos, quantidades e especificações determinadas neste Edital e seus anexos – em especial pelo que consta do item 5.5.1 do Termo de Referência.

1.5 O valor global da presente licitação será de **R\$ 28.784,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, para um total de 1600 pacotes de café e 600 quilogramas de açúcar, conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 140101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

PROGRAMA: 0411 APOIO ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 4457 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA

SUBAÇÃO: 006115 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil –, com atribuição de chave de identificação e senha de uso pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema (COMPRASNET).

4.2. Nesta licitação, **a participação será exclusiva à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que demonstrem tal condição**, tendo em vista o disposto nos art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 15 e parágrafo único da Lei Estadual n. 9.529/2011 e o art. 7º e parágrafos da Lei Estadual n. 10.403/20215.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Que estejam suspenso e/ou impedidos de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, em especial a Direta do Estado do Maranhão durante o prazo de

sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

- c) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção/punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Que estejam proibidos de contratar com o Poder Público, em razão da aplicação do art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (sanção por dano ambiental) ou art. 12 e incisos da Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa);
- e) Que estejam enquadrados nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista o baixo vulto do presente certame;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que os bens são fornecidos e/ou os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e demais características que precisamente o individualizem;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

6.6. Quaisquer custos omitidos ou incorretamente calculados serão considerados como inclusos

nos preços ofertados, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de reajustes, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais ao Poder Público.

6.7. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos custos diretos e indiretos, exceto, quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, ou mediante outra justificativa a ser avaliada pelo Pregoeiro.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.9. O objeto deverá resultar de linha de produção ativa, não se aceitando protótipos, produtos reformados, produtos usados, nem produtos em desenvolvimento.

6.10. A ausência do detalhamento do objeto ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará em imediata desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou;
- b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES (MODO ABERTO E FECHADO)

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Nesta fase do procedimento, não serão desclassificadas propostas que apresentem valor global ou unitário superiores ao estimado.

7.2.2. O Pregoeiro desclassificará proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, não obstante que seja adotada como medida de exceção, tendo em vista que impossibilitará a participação do licitante desclassificado na fase competitiva.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance ou não aceitação da proposta, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. Não será admitida a desistência da proposta após o início da fase de lances, sob pena de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.7.1 Na **etapa aberta**, a oferta inicial de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. A partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado entre 01 (um)

segundo e até 10 (dez) minutos, onde o Sistema finalizará automaticamente a recepção de lances.

7.7.2. Encerrado aleatoriamente o prazo supracitado, será iniciada a **etapa fechada**, onde o Sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os proponentes com valores até 10 % (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão participar da etapa fechada.

7.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. O Critério de juízo **adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seu(s) anexo(s).**

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

7.17. Para a disputa de item não exclusivos à participação de ME, EPP ou MEI, se houver, uma

vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Sistema do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, além da Lei Estadual nº 10.403/2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. A ordem de registro de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas originais iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da etapa fechada (modo de disputa aberto e fechado).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a). No país;
- b). Por empresas brasileiras;
- c). Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.19.3 Caso o objeto seja dividido em lotes ou itens, o prazo para envio dos documentos retro citados será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos lotes ou itens, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico, cuja ciência será de conhecimento de todos, sendo a anuência da negociação recebida via e-mail (csl.cultura.ma@gmail.com).

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Como **condição prévia à aceitação da proposta**, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” – <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/recursos->

recebidos?ordenarPor=mêsAno&direcao=asc , a verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.2.1. A situação narrada no subitem acima também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.2.2. Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.2.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou preço manifestamente inexequível, em atenção à interpretação compreendida no Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.5. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail (csl.cultura.ma@gmail.com), estabelecendo no “chat” do sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro, via chat ou e-mail.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto, etc., ou seja, que demonstrem o cumprimento das características especificadas neste Edital e seus anexos.

8.6.3. Qualquer documento enviado pela licitante poderá ser solicitado pelas licitantes interessadas no registro de intenção recursal (ou mesmo já durante o prazo de interposição das razões recursais), a partir de pedido via e-mail (csl.cultura.ma@gmail.com), o qual será respondido em prazo proporcional e razoável, sem qualquer prejuízo ao direito de petição e obedecendo às legislações de acesso às informações públicas.

8.7 A simples irregularidade formal no preenchimento da planilha, que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não será causa imediata de desclassificação, devendo o Pregoeiro fundamentar a aceitação de retificação.

8.7.1. Observado o erro, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração de preços.

8.8. Nos casos em que seja indispensável análise técnica da proposta apresentada, no que diz respeito ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante e/ou de setor ou órgão especializado no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo-se observar as regras e procedimentos que digam respeito a aceitabilidade da proposta

8.9.1 Sendo o caso, quando houver a participação de ME, EPP ou MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

8.10 Para fins de aceitabilidade, a licitante que estiver concorrendo em itens que sejam relacionados entre si (ampla concorrência e cota reservada), caso oferte os melhores lances para ambos, quando da proposta adequada, deverá utilizar o menor valor unitário entre os dois.

8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14 Via de regra, os autos serão instruídos, somente, com as propostas das empresas que forem listadas como de melhor lance para cada item, mantendo-se os arquivos das demais licitantes em repositório interno.

8.15. Havendo necessidade justificada, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1 (acima) pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (junto ao SICAF) a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas”, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no “Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas”.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, e sendo comprovada a tentativa de fraude ao certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e utilização de artifício inidôneo, com consequente apuração de responsabilidade para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de que os fatos enraizados sejam levados ao conhecimento dos órgãos competentes para demais verificações;

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa

SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.1. Neste caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, tendo por destinatário a Comissão Setorial de Licitação-SECMA, situada na Av. Dos Holandeses, n.º 1803, quadra 33, lote 09, São Marcos, São Luís/MA, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; excetuam-se aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou cuja documentação esteja desatualizada, deverão apresentar a documentação **descrita adiante**, a qual tem por base o vulto e a complexidade do objeto, assim, não prejudicando à competitividade do certame:

9.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.12.1 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. No caso de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. No caso de **ser o participante sucursal, filial ou agência**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz,;

9.12.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

9.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação de “CRF - Certificado de Regularidade do FGTS”;

9.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.6.2. Sem prejuízos da apresentação supramencionada, a isenção poderá ser comprovada mediante a inserção no Sistema da declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.14.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade.;

9.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta;

9.14.2.1. Para as Licitações/Lotes/Itens cuja PARTICIPAÇÃO SEJA EXCLUSIVA ÀS ME/EEP/MEI não se lhes será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

9.14.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.14.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.14.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.14.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

9.15.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.15.1.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades com os objetos deste instrumento convocatório, a comprovação da comercialização dos itens dessa licitação.

9.15.1.3. Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, caso a empresa licitante apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica.

9.15.1.4. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.

9.16 DAS DEMAIS CONDIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO.

9.16.1 O licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 10.403/2015, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

9.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as

demais exigências do edital.

9.16.2. 1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16.2.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16.5. Nos itens não exclusivos a ME, EPP e MEI, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.

9.16.7. Via de regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que lograrem êxito na fase de aceitabilidade das propostas.

9.16.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Estar devidamente ajustada ao lance vencedor, contudo, podendo ser inferior àquele, para fins de adequação do cálculo;
- c) Conter o número do processo, da licitação, razão social do proponente, nome fantasia da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefones, celulares, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- d) Conter os dados bancários (nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- e) Conter o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e documento de identidade, e ainda, o cargo na empresa;
- f) Conter a **descrição detalhada das características, unidade e quantidade que compõem o ITEM** ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital e anexos;
- g) Sempre que couber, com a indicação da **marca, modelo, fabricante, tipo, procedência, dentre outras informações capazes de constatar a conformidade às especificações do edital**;
- h) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM** e o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todas as despesas incidentes e essenciais à execução do objeto;

h.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

h.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- i) **Validade da proposta** de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- j) **Local de Entrega: SECRETARIA DE CULTURA DO MARANHÃO - SECMA**, atualmente sediado(a) à Avenida dos Holandeses, Qd 33, Lote 09, Ponta D'areia, CEP: 65077-635, em São Luís/MA, respeitando o horário de 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.
- k) **Prazo de Entrega:** A entrega dos itens será feita pela Contratada **em até 5 (cinco) dias corridos**, em remessa parcelada, após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, inclusive, na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME, EPP ou MEI, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **via sistema eletrônico** e de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, **cabará ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer**, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, ou seja, a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro para tal comando, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo

sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo permanecendo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

11.4. O acolhimento ao recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.5. Havendo comprovação de inviabilidade técnica que torne impossível a inserção do registro de intenção de recurso, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema COMPRASNET, justificadamente, o licitante poderá enviá-la via e-mail (csl.cultura.ma@gmail.com), fazendo constar no campo “Assunto” o termo correspondente à manifestação, sem prejuízos de futura inclusão no próprio Sistema e no site da SECMA, para fins de possibilitar maior transparência e o efetividade aos princípios do contraditório e ampla defesa.

11.5.1 A ausência das razões ou contrarrazões recursais, por si só, não resultará na falta de análise do mérito recursal pelo Pregoeiro, visto que será verificado se as intenções recursais possuem detalhamento suficiente e passível de análise.

11.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos casos de julgamento da proposta e habilitação ou inabilitação do licitante.

11.7 Caso não se retrate, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado à consideração do Secretário de Estado da Cultura do Maranhão (ou de seu substituto legal), que proferirá decisão definitiva.

11.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do prazo de intenção de recorrer, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o

licitante declarado vencedor, convocado, não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema e de aviso a ser publicado no site da SEAP/MA, e ainda, facultativamente, via e-mail, telefone ou outro meio capaz de efetivar seu conhecimento.

12.2.2. A convocação feita por e-mail, telefone ou outro meio dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou nas propostas de preços, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Havendo pleno atendimento às exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Secretário de Estado da Cultura – SECMA – (ou seu substituto legal), após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário de Estado da Cultura – SECMA – (ou seu substituto legal) homologará o procedimento licitatório, o que não implicará em direito subjetivo à contratação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá a exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, mantidos os pilares de oportunidade e conveniência, o Secretário de Estado da Cultura (ou seu substituto legal) autorizará realização da despesa e execução dos atos orçamentários e financeiros, bem como a formalização da contratação,

mediante “Termo de Contrato” ou instrumento equivalente.

16.1.1. Para fins de empenho, o licitante deverá estar regular nos Cadastros de Fornecedores dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

16.2. Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras pertinentes, **a licitante adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o “Termo de Contrato” ou instrumento equivalente**, na forma da minuta contratual anexada a este edital, adaptado à melhor proposta por ela ofertada, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo supraindicado, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O termo de contrato devolvido assinado pela pretensa Contratada não poderá sofrer nenhuma alteração em relação à Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital), sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa.

16.2.3. O prazo previsto no subitem ‘16.2.1’ poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Anteriormente à celebração do Termo de Contrato ou instrumento equivalente e durante a execução, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, e ainda, se aplicável, apresentar a Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no Cadastro Estadual de Inadimplentes (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

16.3.1 A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF –, tendo-se por finalidade identificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade e/ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, além de consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

16.3.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, antes da contratação.

16.3.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o pretense contratado deverá regularizar a sua situação perante aquele sistema no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.4.1. A verificação das documentações de habilitação, análise da proposta e a negociação com o licitante remanescente será realizada pelo Pregoeiro.

16.4.2. Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público, especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

16.5. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicatária implica no reconhecimento de que:

16.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

16.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Ofertar lance manifestadamente inexequível, que resulte um prejuízo direto aos demais licitantes que ficarem impedidos de participar da etapa fechada de lances;
- b) Após ter ofertado o melhor lance, desistir do certame, salvo por justificativa registrada na sessão e expressamente aceita pelo Pregoeiro;
- c) Apresentar documentação falsa, inclusive, no que se refere à declaração de cumprimento das condições de participação;
- d) Registrar intenção recursal ou interpor razões recursais de caráter claramente protelatório;
- e) Não manter a proposta, ainda que esteja dentro do prazo de validade;
- f) Não assinar o Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame para a assinatura do contrato;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Comportar-se de modo inidôneo.

21.1.1 Considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração Pública - Contratante;

21.2.2. Multa moratória:

a) de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, contados do segundo dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

b) de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, contados do trigésimo primeiro dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

21.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ainda, sendo o caso de infração administrativa praticada durante a sessão pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As penalidades de multa poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

21.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública Estadual poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.5. A apuração, julgamento e aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999 e Leis Estaduais nº8959/2009 e 10.217/2015.

21.5.1. Se durante o processo de apuração, julgamento e aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013,

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.5.2. Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

21.5.3. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou da Tomada de Contas Especial (TCE) são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital e seus anexos.

22.2. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação poderão ser realizados de forma eletrônica, via e-mail csl.cultura.ma@gmail.com, ou por petição endereçada e/ou protocolada na **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, situada à Av. Dos Holandeses, n.º 1803, quadra 33, lote 09, São Marcos, São Luís/MA, Cep: 650-77380, tendo por destinatário a **Comissão Setorial de Licitações – CSL/SECMA**.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu regular recebimento, conforme art. 23, §1º e 24, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

22.4. Acolhidos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação e não havendo modificações substanciais, que prejudiquem a formulação das propostas, será mantida a data para a realização

do certame. Caso contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após alterações, o setor responsável pela análise jurídica emita novo parecer, favorável à continuidade da Licitação, nos termos do Art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e não suspendem os prazos previstos no certame, exceto se assim compreender o Pregoeiro, justificadamente.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

22.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e no site institucional da Secretaria de Estado da Cultura, vinculando os licitantes e a Administração Pública.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia e interesse público, além da finalidade e segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

na Secretaria de Estado da Cultura - SECMA.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência, Edital de licitação e Contrato administrativo, observar-se-á, precipuamente, o disposto no instrumento convocatório (Edital), posteriormente no Termo de Referência, e, por último, no Termo Contratual.

23.11. Fica assegurada ao Secretário de Estado de Cultura (SECMA), ou a seu substituto legal, resguardando-se de fundamentos jurídicos cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, **a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação**, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, pela publicação na Imprensa Oficial Estadual, sítio eletrônico oficial da SECMA/MA e Sistema COMPRASNET.

23.12. Não será admitida a subcontratação do objeto ora licitado.

23.13. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/editais-secma>, e também poderá ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Dos Holandeses, n.º 1803, quadra 33, lote 09, São Marcos, São Luís/MA – sede da Secretaria de Estado da Cultura., nos dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Luís – MA, 01 de setembro de 2022

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA

GUILHERME AUGUSTO ARANHA NOGUEIRA

Pregoeiro OFICIAL da SECMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, (Café e Açúcar) para atender às demandas da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA e seus Órgãos, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, constituída nos termos da Medida Provisória Nº 291, de 22 de Fevereiro de 2019, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política estadual de cultura, bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida, bem como formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de turismo, articulando com órgãos de outras esferas de governo, visando a sustentabilidade do turismo e a promoção do desenvolvimento local e regional.

Considerando o uso intensivo de material de consumo (Café e Açúcar) para suprir as necessidades dos órgãos e manter em pleno funcionamento as instalações dessa instituição, proporcionando um ambiente agradável e adequado para o desempenho das atividades programáticas desta Secretaria e seus Órgãos, justifica-se a pretendida contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao Disposto Decreto nº.3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	Açúcar - Tipo: cristal; Cor: branca; Origem: vegetal; Características gerais: puro e natural; Especificações: à base de sacarose de cana de açúcar, textura em grânulos finos;; Requisitos: Isento de impurezas, sujidades, empedramento, matéria terrosa, parasitas, enxofre e detritos animais ou vegetais Acondicionado em pacote plástico de 01 kg, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega	Kilograma	600		

2.	Café torrado e moído, forte e encorpado, sabor e aroma marcantes, ponto de torra média escura, moagem fina e uniforme, duplamente embalado, sendo a primeira embalagem (externa) em papelão, capaz de proteger o produto, conservando suas propriedades e a embalagem interna 100% em filme laminado, pelo sistema de alto a vácuo, em pacotes de 250 gramas, com selo ABIC ou comprovação de qualidade por meio de Laudo de análise emitido pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde, REBLAS/ANVISA. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Pacote	1600		
TOTAL				R\$	

5. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 5.1.** Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme demanda do CONTRATANTE, com o prazo de até 05 (cinco) dias para a sua entrega a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, em consonância com o contrato formalizado com o CONTRATANTE;
- 5.5.1** O pedido mínimo será de 200 pacotes de café e 75 sacos de açúcar;
- 5.2.** O objeto deste Termo de Referência será recebido:
- 5.3.** PROVISORIAMENTE, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 5.4.** DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.5.** O CONTRATANTE através do gestor do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo dos produtos, no limite do prazo acima, sendo que considerar-se-á a ausência desse documento a aceitação pelo mesmo da conformidade dos produtos recebidos.
- 5.6.** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SECMA, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 5.7.** A requisição do material ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinado pelo Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio da SECMA, contendo as informações dos itens, quantidades, bem como o local da entrega dos materiais;
- 5.8.** A CONTRATANTE enviará a autorização de fornecimento por correspondência, via fax, e-mail ou por um funcionário responsável;
- 5.9.** A entrega do material deverá ser feita no Serviço de Material e Patrimônio da SECMA, localizado na Avenida dos Holandeses, n° 1803, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65010-450 em horário pré-determinado com a CONTRATANTE;

- 5.10.** Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas;
- 5.11.** Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;
- 5.12.** A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente;
- 5.13.** Os materiais especificados neste Instrumento, no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:
- a)** Peso líquido;
 - b)** Composição;
 - c)** Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
 - d)** Data de industrialização / fabricação;
 - e)** Prazo de Garantia (no mínimo 12 meses);
 - f)** Marca.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.** A licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto:
- 6.2.** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico operacional), mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto;
- 6.3.** O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 6.4.** A SECMA se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação do Licitante, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- 7.2.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, sem custo, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem a ser rejeitados pelo FISCAL DE CONTRATO;
- 7.5.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 7.6.** Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

- 7.7. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- 7.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- 7.12. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 7.13. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 7.14. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;
- 8.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- 8.8. Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado neste Termo de Referência e ratificado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para

exercer, como representantes da Administração, verificando de todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, atestando as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, e ainda, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor ARMANDO RIBEIRO GASPAR- Supervisor Administrativo/SECMA - ID: 872352-1

9.3. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor JACKSON PAVÃO NUNES, Auxiliar de Serviços, ID. 00256694 e como Substituto Luís de França Nunes – Auxiliar de Serviços-ID:0023234.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 28.784,00 (vintes e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais), definido com base na coleta de preços realizada no BANCO DE PREÇOS, referentes ao objeto especificado neste Termo de Referência.

10.2. Planilha demonstrativa baseado nos dados do BANCO DE PREÇO:

DEMONSTRATIVO DE PESQUISA DE MERCADO			
DADOS DO BANCO DE PREÇO (RELATÓRIO DE COTAÇÃO)			
CAFÉ		AÇUCAR	
EMPRESAS	VALORES	EMPRESAS	VALORES
A	R\$ 9,70	A	R\$ 4,96
B	R\$ 9,73	B	R\$ 5,10
C	R\$ 9,78	C	R\$ 5,25
D	R\$ 9,79	D	R\$ 6,00
E	R\$ 9,93	E	R\$ 6,80
F	R\$ 11,00	F	R\$ 7,13
G	R\$ 12,00	G	R\$ 7,14
H	R\$ 14,00	H	R\$ 7,15
I	R\$ 15,40	I	R\$ 7,22
J	R\$ 15,47	J	R\$ 7,00
K	R\$ 15,47	K	R\$ 7,23
L	R\$ 15,47		
M	R\$ 15,47		
N	R\$ 15,47		
O	R\$ 15,47		
P	R\$ 15,47		
Q	R\$ 15,47		
R	R\$ 22,90		

FECHAMENTO			
MÉDIA DE PREÇO			
ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
AÇUCAR	R\$ 6,80	600	R\$ 4.080,00
CAFÉ	R\$ 15,44	1600	R\$ 24.704,00
		TOTAL	R\$ 28.784,00

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela SECMA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela SECMA.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. PAGAMENTO

13.1. Para fazer jus ao pagamento deverão apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço- ISS, Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, GPS dos serviços, Certidão Negativa de Débitos com SEFAZ, Certidão Negativa de Dívida Ativa- SEFAZ, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura, Certidão Negativa da

Dívida Ativa da Prefeitura, Alvará, Comprovante de Inscrição do Contribuinte, Certidão Negativa de Débitos da CAEMA.

13.2. A realização dos pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniária e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

13.3. O pagamento será feito através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados e do relatório de atividades desenvolvidas no período, que será atestada por empregado designado Fiscal do Contrato, observados os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

13.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, informados pela Assessoria de Planejamento – ASPLAN.

São Luís/MA, 30 de agosto de 2022.

Armando Ribeiro Gaspar
Supervisor Administrativo
ID: 872352-3

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX – SECMA
PROCESSO Nº XXXXX/XXXX – SECMA

MINUTA
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM O
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ E AÇÚCAR),
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEI
Nº 8.666/93.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.508.362/0001-01, situada na Avenida dos Holandeses, nº 1803 – São Marcos, na cidade São Luís – MA. CEP: 65075-380, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **YURI ARRUDA MILHOMEM**, RG nº XXXXXXXXXXXX SSP MA, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente nesta Capital, e de outro, a XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX. XXXXX, CEP XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG Nº. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº. XXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato, em conformidade com o contido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – CSL/SECMA, proposta da **CONTRATADA** datada de XX/XX/XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de **Material de Consumo (Café e Açúcar)** para atender à demanda da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA – e seus demais órgãos, nos termos da Legislação Vigente e alterações, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.746/2012 e 10.024/2019, Leis Estaduais nº 9529/2011 e 10.403/2015, e Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Especificações do objeto:

ITEM.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3.	Açúcar - Tipo: cristal; Cor: branca; Origem: vegetal; Características gerais: puro e natural; Especificações: à base de sacarose de cana de açúcar, textura em grânulos finos;; Requisitos: Isento de impurezas, sujidades, empedramento, matéria terrosa, parasitas, enxofre e detritos animais ou vegetais Acondicionado em pacote plástico de 01 kg, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação e quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega	Kilograma	600		
4.	Café torrado e moído, forte e encorpado, sabor e aroma marcantes, ponto de torra média escura, moagem fina e uniforme, duplamente embalado, sendo a primeira embalagem (externa) em papelão, capaz de proteger o produto, conservando suas propriedades e a embalagem interna 100% em filme laminado, pelo sistema de alto a vácuo, em pacotes de 250 gramas, com selo ABIC ou comprovação de qualidade por meio de Laudo de análise emitido pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde, REBLAS/ANVISA. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Pacote	1600		
TOTAL				RS	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, conforme fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com início na data de XX/XX/XXX e encerramento em XX/XX/XXXX, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, para um total de 1600 pacotes de café e 600 quilogramas de açúcar, conforme critérios estabelecidos em Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 140101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SUBAÇÃO: 006115 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA
GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 003 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para fazer jus ao pagamento deverão apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal, destacando o Imposto Sobre Serviço- ISS, Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS, GPS dos serviços, Certidão Negativa de Débitos com SEFAZ, Certidão Negativa de Dívida Ativa- SEFAZ, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura, Certidão Negativa da Dívida Ativa da Prefeitura, Alvará, Comprovante de Inscrição do Contribuinte, Certidão Negativa de Débitos da CAEMA.

5.2. A realização dos pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniária e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

5.3. O pagamento será feito através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados e do relatório de atividades desenvolvidas no período, que será atestada por empregado designado Fiscal do Contrato, observados os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

5.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

7.1. Será exigida garantia do objeto conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme demanda do CONTRATANTE, com o prazo de até 05 (cinco) dias para a sua entrega a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.2. O objeto deste Contrato será recebido:

8.3. PROVISORIAMENTE, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.4. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.5. O CONTRATANTE através do gestor do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo dos produtos, no limite do prazo acima, sendo que considerar-se-á a ausência desse documento a aceitação pelo mesmo da conformidade dos produtos recebidos;

8.6. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a SECMA, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação;

8.7. A requisição do material ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinado pelo Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio da SECMA, contendo as informações dos itens, quantidades, bem como o local da entrega dos materiais;

8.8. A CONTRATANTE enviará a autorização de fornecimento por correspondência, via fax, e-mail ou por um funcionário responsável;

8.9. A entrega do material deverá ser feita no Serviço de Material e Patrimônio da SECMA, localizado na Avenida dos Holandeses, nº 1803, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65010-450 em horário pré-determinado com a CONTRATANTE;

8.10. Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas;

8.11. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

8.12. A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente;

8.13. Os materiais especificados neste Instrumento, no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação;
- e) Prazo de Garantia (no mínimo 12 meses);
- f) Marca.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado no Termo de Referência e ratificado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representantes da Administração, verificando de todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, atestando as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, e ainda, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE;

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor ARMANDO RIBEIRO GASPAR-Supervisor Administrativo/SECMA - ID: 872352-1;

9.3. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor JACKSON PAVÃO NUNES, Auxiliar de Serviços, ID. 00256694 e como Substituto Luís de França Nunes – Auxiliar de Serviços- ID:0023234.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, sem custo, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem a ser rejeitados pelo FISCAL DE CONTRATO;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- f) Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- h) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- k) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- l) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- m) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- n) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

10.2. Para o bom andamento dos serviços, esta SECMA deve:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela SECMA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela SECMA.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à concessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de instrumentos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos no IN SEGES/ME nº 5, 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís - MA, xxxxxx de xxxxxx de xxxx 49

YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA

XXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-